

COMUNICADO - SECRETÁRIA DE ESTADO AÇÃO SOCIAL

Síntese de orientações gerais e com impacto imediato:

1. *As instituições particulares de solidariedade social e entidades equiparadas devem comunicar aos encarregados de educação e aos familiares dos utentes a situação de encerramento destas respostas sociais, identificando e disponibilizando um contacto para necessidades específicas que necessitem de ser comunicadas;*
2. *As instituições particulares de solidariedade social e entidades equiparadas e as famílias devem, através do referido contacto, sinalizar situações de suspeição ou de contágio que possam ocorrer, após o encerramento das respostas sociais, facilitando-se, assim, a identificação de possíveis cadeias de contágio.*
3. *Independentemente do encerramento das respostas sociais referenciadas, as instituições devem garantir o fornecimento de refeições aos utentes, disponibilizando o serviço, através das formas consideradas mais seguras e adequadas, nomeadamente através de prestação domiciliária, tendo em conta a especificidade de cada situação.*
4. *As instituições devem informar os utentes/famílias sobre a forma como vai ser prestado o apoio.*
5. *Em face de necessidades de contexto, as instituições poderão equacionar a flexibilização dos quadros de recursos humanos, através de constituição de bolsas e do recurso ao voluntariado.*
6. *As instituições particulares de solidariedade social e entidades equiparadas deverão seguir sempre as orientações que, a cada momento, forem emanadas pela DGS.*



Artigo 18.º

Prazos de realização de assembleias gerais

As assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de junho de 2020.

DECRETO-LEI N.º 10-A/2020

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, estabelece as medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19. Segundo o documento legal atendendo à situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, importa acautelar, estrategicamente, a previsão de normas de contingência para a epidemia SARS-CoV-2. A situação excecional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 exige a aplicação de medidas extraordinárias e de carácter urgente.